Instrução Normativa Nº 2/2025 - PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 20 de fevereiro de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para comprovação de produção intelectual para discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica do CEFET/RJ, doravante designado PPEEL, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os(As) discentes do PPEEL deverão cumprir pontuação mínima referente à produção intelectual ao longo do curso, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO II
DA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE

Art. 2º. A pontuação-base de cada artigo publicado ou aceito para publicação será atribuída com base nos critérios de avaliação pelas classificações Qualis, Scopus ou JCR.

§1º. A área de Engenharias IV considera como artigos aqueles publicados em periódicos (veículos de divulgação científica com corpo editorial reconhecido, avaliação pelos pares, dotados de ISSN e incluídos em bases de dados reconhecidas internacionalmente) e trabalhos completos apresentados em anais de conferências tradicionais, desde que realizadas regularmente e com comitês científicos e processos rigorosos de avaliação pelos pares.

§2º. A pontuação Qualis será atribuída conforme o extrato Qualis vigente, seguindo a tabela abaixo:

Extrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,2	0,1	0,05

§3º. A pontuação Scopus será calculada pelo maior percentil do periódico no qual o artigo foi publicado, conforme a tabela:

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5

§4º. A pontuação JCR será atribuída com base no maior percentil do JCR Impact Factor, conforme a tabela:

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5 e > 0,375	≤ 0,375
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,4

Art. 3º. A Pontuação de Produção Intelectual Discente (PPID) será calculada como o somatório das pontuações atribuídas a cada artigo publicado ou aceito para publicação por discentes ou egressos, considerando a relação com o programa.

§1º. A produção intelectual será validada pelo(a) orientador(a), garantindo relação com as atividades realizadas no mestrado.

§2º. A pontuação base de cada artigo será atribuída pelo maior valor obtido entre as classificações Qualis, Scopus ou JCR.

§3º. Trabalhos completos apresentados em eventos relevantes com participação discente terão um valor adicional de 0,15 por trabalho na fórmula do indicador.

§4º. Um fator de bonificação de 1,1 será aplicado à pontuação dos artigos classificados como da área de Engenharias IV no Scopus ou JCR.

§5º. Um fator de bonificação de 1,5 será aplicado à pontuação de artigos de revista classificados como da área de Engenharias IV no Scopus ou JCR.

§6º. Será aplicado um fator de saturação para artigos em coautoria com outros discentes do PPEEL, quando o número de coautores for maior que 2.

§7º. Produções técnicas relevantes serão bonificadas conforme os critérios:

I. Patentes depositadas: equivalem à pontuação de um artigo A2 no ano de depósito.
II. Patentes concedidas: equivalem à pontuação de dois artigos A1 no ano de concessão.
III. Patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R$ 100.000,00: equivalem à pontuação de cinco artigos A1 no ano em que a condição for atendida.

Art. 4º. A PPID mínima a ser alcançada durante o curso de mestrado será de 0,4.

§1º. Casos em que o sigilo de produção intelectual for necessário para a proteção de propriedade intelectual deverão ser justificados ao colegiado do programa, acompanhados do pedido de depósito de patente ou documento emitido pela empresa/órgão envolvido no projeto.

§2º. Discentes que se enquadrem no §1º estarão isentos do cumprimento da PPID mínima estabelecida neste artigo.

Art. 5º. Demandas por sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual deverão ser avaliadas pelo Colegiado do Programa com o respectivo pedido de deposito de patente ou um documento da empresa/órgão envolvido no projeto, no qual haja a indicação explícita da necessidade do sigilo da pesquisa, ou indicação de que a mesma será objeto de pedido de patente.

Parágrafo único. O(A) discente que se enquadre no caso apresentado no caput deste artigo fica dispensado(a) da PPID mínima estabelecida no art. 4º.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPEEL e homologação pelo Copep:

I. Por motivo de alteração na legislação vigente.
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.
III. Por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
IV. Por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPEEL.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPEEL e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.

Art. 8º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Gabriel Matos Araujo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Matos Araujo**, **COORDENADOR - FUC1 - PPEEL**, em 20/02/2025 17:37:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48283
Código de Autenticação: 8686e32f75